



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 375

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Extrato	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos

CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 375

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Balbinos

=====
CNPJ 44.553.790/0001-08
=====

Rua 7 de Setembro, 4-81 – Fone/Fax (0**14) 3583-9100
CEP 16.640-000 – Balbinos/SP – Email: pmba.blv@terra.com.br

LEI Nº 1.096/07 DE 25 DE ABRIL DE 2007.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no Município de Balbinos”.

ED CARLOS MARIN, **PREFEITO** Municipal de Balbinos-SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BALBINOS APROVOU e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Balbinos-SP.

Capítulo II Da composição

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) um representante do Órgão Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) um representante do Conselho Municipal de Educação; e
- VIII) um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos I a VIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no § 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo de escolha e indicação.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 375

Página 3 de 10



Prefeitura Municipal de Balbinos

=====
CNPJ 44.553.790/0001-08
=====

Rua 7 de Setembro, 4-81 – Fone/Fax (0**14) 3583-9100
CEP 16.640-000 – Balbinos/SP – Email: pmba.blv@terra.com.br

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no § 4º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III **Das Competências do Conselho do FUNDEB**

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 375

Página 4 de 10



Prefeitura Municipal de Balbinos

=====
CNPJ 44.553.790/0001-08
=====

Rua 7 de Setembro, 4-81 – Fone/Fax (0**14) 3583-9100

CEP 16.640-000 – Balbinos/SP – Email: pmba.blv@terra.com.br

Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas conforme disposto no Regimento Interno, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal poderá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 375

Página 5 de 10



Prefeitura Municipal de Balbinos

=====
CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 7 de Setembro, 4-81 – Fone/Fax (0**14) 3583-9100
CEP 16.640-000 – Balbinos/SP – Email: pmba.blv@terra.com.br
=====

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balbinos-SP, 25 de abril de 2007.


ED CARLOS MARIN
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação em local de costume, em conformidade com o artigo 98 subseção II da Lei Orgânica do Município de Decreto Municipal 004/2001, na data supra.


FLORA ROSILENE C. NASCIMENTO
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 375

Página 6 de 10

LEI Nº 1459/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

“Altera o valor do Vale Alimentação concedido aos servidores públicos do Poder Executivo de Balbinos e dá outras providências”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustado para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o valor mensal do benefício Vale Alimentação concedido aos Servidores Públicos do Poder Executivo de Balbinos, criado pela Lei Municipal nº 1.116, de 26 de fevereiro de 2008.

Parágrafo único - o reajuste de que trata o *caput* será aplicado a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Artigo 2º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas através das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, sob o elemento econômico 3.3.90.46 Auxílio Alimentação, ficando o Poder Executivo, no presente exercício, autorizado a abrir créditos suplementares até o montante de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil) para o reforço das respectivas dotações.

Parágrafo único - Art. 2º- Os créditos autorizados serão abertos por decreto do Executivo, e serão cobertos com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 24 de fevereiro de 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

ANEXO A LEI Nº 1459/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E PARA OS DOIS SUBSEQÜENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.- Artigos 16 e 17.

DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS

1.-ORÇAMENTÁRIO

1.1.-Origem:

No Exercício de 2023 (11 MESES)

Recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual nº 1.547, de 24 de novembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023, alocados nas respectivas funções e programas de

governo correspondentes.

Nos Exercício de 2024 e 2025.

Recursos orçamentários a serem consignados em cada Lei Orçamentária Anual, nas respectivas funções e programas de governo correspondentes.

2.-FINANCEIRO

2.1.-Fonte de Recursos:

Recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, oriundos das Receitas Correntes próprias e/ou transferências constitucionais e legais da União e do Estado para o Município, vinculados ou não a Fundos Especiais, ao Ensino e à Saúde.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 24 de fevereiro de 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

ANEXO A LEI Nº 1459/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E PARA OS DOIS SUBSEQÜENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.- Artigos 16 e 17.

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM VALORES:

EXERCÍCIOS E DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR DA NOVA DESPESA PARA CADA EXERCÍCIO
2023 (11 meses)	R\$ 288.200,00
2024 (12 meses)	R\$ 314.400,00
2024 (12 meses)	R\$ 314.400,00

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAIS:

Exercício Atual

Exercício	Em Relação à Receita Corrente Líquida do Último período Apurado (Dezembro/2022)	Em Relação à Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2023:	Em Relação à Receita Total e Estimada para 2023
2023	R\$ 21.148.887,52	R\$ 25.240.000,00	R\$ 25.300.000,00
	1,36%	1,14%	1,14%

Dois Exercícios subseqüentes:

Exercício	Receita Total Estimada para cada exercício:	% DO IMPACTO
2024	R\$ 26.565.000,00	1,18%
2025	R\$ 27.895.000,00	1,13%

Prefeitura Municipal de Balbinos, 24 de fevereiro de 2023

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

ANEXO A LEI Nº 1459/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - LRF)

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, na qualidade de ordenador de despesas, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 375

Página 7 de 10

2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com referência ao Projeto de Lei nº 02/2023, de 17 de fevereiro de 2023, vem perante ao Poder Legislativo de Novais, **DECLARAR**, que:

a)- para as novas despesas de caráter continuado previstas no projeto de lei complementar mencionado, tem adequação à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2023 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes;

b)- que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive a manutenção e o desenvolvimento de programas, ações, serviços e cumprimento das obrigações e atividades sob responsabilidade do Poder Executivo;

c)- Os gastos a serem realizados dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se, assim, com as previsões estabelecidas nos instrumentos de planejamento e orçamentários do Poder Executivo.

Poder Executivo de Balbinos, 24 de fevereiro de 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1460/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo de Balbinos a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município de Balbinos no exercício de 2023, para o atendimento de despesas com investimentos na área de Educação Infantil, a serem executados com recursos vinculados e oriundos do Governo do Estado de São Paulo”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2023, crédito adicional especial no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), na Unidade Orçamentária da Divisão de Educação Básica, destinado ao atendimento de despesas com investimentos na área de Educação Fundamental, com recursos vinculados oriundos do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria Estadual de Educação, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.04 Divisão de Educação Básica

Classificação Funcional Programática:

12.365.005.2005 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Categoria e Elemento Econômico:

4.4.90.55.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 02 Transferências e Convênios Estaduais
Finalidade Específica: Aquisição de 01 Veículo de Apoio Escolar
Origem dos Recursos: Emenda Parlamentar
Ajuste Celebrado: Processo SEDUC-PRC-2021/48540

Art. 2º. O crédito será aberto por decreto do Executivo e será atendido com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, conforme dispõe o inciso I do § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 24 de fevereiro de 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1461/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo de Balbinos a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2023, para o atendimento de despesas vinculadas à área de Saúde e Assistência Social, com recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual, na forma que especifica.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2023, créditos adicionais especiais e suplementares no valor de R\$ 811.000,00 (oitocentos e onze mil reais), destinado ao atendimento de despesas na área de Saúde e Assistência Social, com recursos Federais e Estaduais vinculados, sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

I. Crédito Especial

Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.301.0012 2027 Manutenção da Atenção Básica à Saúde

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elementos Econômicos:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 95 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Origem dos Recursos: Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde

Aplicação: 312 Recursos para Combate ao Coronavírus

Valor: R\$ 220.000,00

II. Crédito Especial

Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbinos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 375

Página 8 de 10

Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde
Classificação: 10.301.0012 2027 Manutenção da Atenção Básica à Saúde
Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elementos Econômicos:
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 92 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
Origem dos Recursos: Secretaria Estadual de Saúde – Fundo Estadual de Saúde
Aplicação: 312 Recursos para Combate ao Coronavírus
Valor: R\$ 29.000,00

III. Crédito Especial
Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbino
Unidade Orçamentária: 02.12 Fundo Municipal de Assistência Social
Classificação: 08.244.0017.2033 Manutenção das Ações de Proteção Social e Especial
Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elementos Econômicos:
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 95 Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Origem dos Recursos: Ministério do Desenvolvimento Social – Fundo Nacional de Assistência Social
Valor: R\$ 93.000,00

IV. Crédito Especial
Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbino
Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde
Classificação: 10.301.0012 2027 Manutenção da Atenção Básica à Saúde
Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elementos Econômicos:
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 95 Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Código de Aplicação: 800-Transferência da União Decorrentes Emendas Parlamentares Individuais
Origem: Governo Federal - Fundo Nacional de Saúde – Emendas Parlamentares – Propostas nº 36000446447202200 – 36000446446202200 – 36000460470202200
R\$ 35.000,00

V. Crédito Especial
Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbino
Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde
Classificação: 10.301.0012 2027 Manutenção da Atenção Básica à Saúde
Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elementos Econômicos:
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 92 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
Origem dos Recursos: SANI - Secretaria Estadual de Saúde – Fundo Estadual de Saúde; Convênio nº 00876/2019 – Processo nº 09503/2019; Resolução SS 48 de 07/04/2020 – Emenda 2019.285.015-2
Origem dos Recursos: SANI - Secretaria Estadual de Saúde – Fundo Estadual de Saúde; Convênio nº 01121/2020 – Processo nº 10136/2019; Resolução SS 48 de 07/04/2020 – Emenda 2019.397.005.8
Origem: Governo Estadual – Secretaria Estadual da Saúde – Demanda nº 202109432394 – Demanda nº 202209434353 – Demanda nº 202205736855
Valor: R\$ 430.000,00

VI. Espécie: Especial
Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbino

Unidade Orçamentária: 02.12 Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 Assistência Social
Subfunção: 244 Assistência Comunitária
Programa: 0017 Proteção Social Básica e Especial
Ação/Atividade: 2033 Manutenção das Ações de Proteção Social Básica e Especial
Finalidade: Apoio técnico e financeiro para a atualização e qualificação da base de dados do CadÚnico.
Fonte de Recursos: 92 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
Categorias Econômicas | Grupo de Natureza de Despesa | Elementos de Despesa:
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Origem: Governo Estadual - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbino, 24 de fevereiro de 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALBINOS

CNPJ Nº: 44.553.790/0001-08

CONTRATADA: EMPRESA PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA.

CNPJ Nº: 12.665.387/0001-84

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS MEIOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE BALBINOS ATRAVÉS DOS CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE COMPROMISSOS E TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO, ORIUNDOS DOS OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO, UNIÃO E ESTADO, ASSIM COMO O ACOMPANHAMENTO DE TODA A EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR (R\$): O valor total do presente contrato é de R\$ 17.580,48 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal de R\$ 1.465,04 (UM MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 375

Página 9 de 10

RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **CONTRATANTE**, na classificação abaixo:

02.02.00.3.3.90.39.00.04.122.0004.2003.0000 - FICHA 033.

BASE LEGAL: inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços.

DATA DA ASSINATURA: BALBINOS, 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 003/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALBINOS

CNPJ Nº: 44.553.790/0001-08

CONTRATADA: EMPRESA VINCINUTRI ALIMENTOS LTDA.

CNPJ Nº: 44.611.603/0001-03

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O BEM IMÓVEL**, localizado na Rua José Narece s/nº - Bairro Jardim Bela Vista - Balbinos - SP, com a finalidade de implantação de indústrias, para a geração de empregos e aumento de arrecadação no Município de Balbinos - SP.

VIGÊNCIA: A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a **PERMITENTE** informar a **CONCESSIONÁRIA** com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito a renovação.

BASE LEGAL: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

DATA DA ASSINATURA: BALBINOS, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 004/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALBINOS

CNPJ Nº: 44.553.790/0001-08

CONTRATADA: EMPRESA VIANA AGROINDUSTRIAL CONGELADOS LTDA.

CNPJ Nº: 29.561.603/0001-44

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O BEM IMÓVEL**, localizado na Rua Prefeito Felício Módulo nº 10 - Bairro Vista Alegre - Balbinos - SP, com a finalidade de implantação de indústrias, para a geração de empregos e aumento de arrecadação no Município de Balbinos - SP.

VIGÊNCIA: A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a

PERMITENTE informar a **CONCESSIONÁRIA** com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito a renovação.

BASE LEGAL: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

DATA DA ASSINATURA: BALBINOS, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALBINOS

CNPJ Nº: 44.553.790/0001-08

CONTRATADA: EMPRESA MARIA SUELY PEREIRA DE CARVALHO

CNPJ Nº: 08.333.159/0001-30

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Atualização e Manutenção "Home Page" do Website do Município de Balbinos, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR (R\$): O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.220,00 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS)**, sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de **R\$ 1.435,00 (UM MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)**.

RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **CONTRATANTE**, na classificação abaixo:

FICHA 034.

BASE LEGAL: inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços.

DATA DA ASSINATURA: BALBINOS, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 006/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALBINOS

CNPJ Nº: 44.553.790/0001-08

CONTRATADA: EMPRESA A.S.T.I. INTEGRADORA LTDA.

CNPJ Nº: 30.085.004/0001-80

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Central Telefônica equipada com 04 ramais digitais, 16 ramais analógicos, 04 troncos analógicos, 01 placa E1 e R2 e 01 aparelho digital 4029, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR (R\$): O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.580,48 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**, sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de **R\$ 1.465,04 (UM MIL E QUATROCENTOS E**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 375

Página 10 de 10

SESSENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS).

RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **CONTRATANTE**, na classificação abaixo:

FICHA 033.

BASE LEGAL: inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços.

DATA DA ASSINATURA: BALBINOS, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

.....